



CONTRATO Nº 220213

**TERMO DE PARCERIA PARA APOIO DE PROJETO  
PROGRAMA MOBILIZAÇÃO PARA AUTONOMIA**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO FEAC**, fundação de direito privado, de fins não econômicos, com filial na Rua Odila Santos de Souza Camargo, nº 34, Jardim Brandina, Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.002.176/0002-64, Inscrição Municipal nº 570940-7, neste ato representada por sua Gerente Administrativo Financeiro, Rita de Cássia de Paula Leite Barbosa, e por seu Superintendente Socioeducativo Jair Resende de Almeida Silva, doravante denominada simplesmente **FEAC**, e; a **ADACAMP – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS**, localizada na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio nº 349, Bairro Parque Itália, Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.002.733/0001-08, representada por seu Presidente Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, portador do CPF nº 294.427.308-60, doravante denominada **OSC**, em conjunto “Partes”; celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

A **FEAC**, neste ato, autoriza a Analista de Projetos, ao final identificada, a rubricar as páginas e anexos, constantes neste instrumento, de forma a atestar o atendimento dos referenciais técnicos para o Projeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como finalidade a celebração de parceria com repasse de recurso financeiro para a execução do Projeto intitulado “**Estimulação precoce**”, doravante denominado “Projeto”, que integra o presente instrumento como Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO**

2.1. A **FEAC** repassará à **OSC** o valor de **R\$ 38.318,20 (trinta e oito mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos)** o qual será utilizada única e exclusivamente para a execução do Projeto, conforme ações previstas no mesmo.

2.2. O recurso é fixo e irrevogável e será disponibilizado conforme cronograma de repasses abaixo estabelecido:

REPASSE	DATA DO REPASSE	VALOR TOTAL
1	Até 03 dias úteis após a assinatura do contrato	R\$ 28.500,00
2	16/01/2021	R\$ 9.818,26
<b>Total</b>		<b>R\$ 38.318,26</b>

2.3. O repasse financeiro será realizado pela **FEAC** mediante crédito em conta bancária de titularidade da **OSC, exclusiva para o Projeto**. As despesas advindas dessa conta poderão ser pagas com o referido recurso, exceção de multas e juros decorrentes de qualquer imperícia administrativa financeira por parte da **OSC**.

2.4. O valor repassado será administrado exclusivamente pela **OSC**, com responsabilidade indelegável pela execução das ações definidas no Projeto.

2.5. A **OSC** deverá aplicar os valores oriundos desta Parceria, exclusivamente nos itens contemplados na planilha de custo que integra o Projeto aprovado pela **FEAC**.

Este documento foi assinado eletronicamente por CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, Raika Aquino Muracami, Jair Resende de Almeida, Rita de Cássia de Paula Leite Barbosa e Regiane Alves Costa Fayan.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C9AB-D914-3D6B-6F69.



**CONTRATO Nº 220213**

2.6. O rendimento financeiro de eventual aplicação do recurso objeto da presente Parceria deverá ser empregado exclusivamente na execução do Projeto.

2.7. Eventual saldo financeiro remanescente poderá ser reaplicado no Projeto, mediante prévia aprovação da **FEAC**, ou, se não aprovada a reaplicação, será restituído à **FEAC** no prazo de 15 (quinze) dias contados do término da presente Parceria.

2.8. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Parceria e de sua execução constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O presente instrumento vigorará de 25 de setembro de 2020 até 31 de março de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A **OSC** prestará contas do recurso repassado mediante apresentação de relatório técnico das ações realizadas e o preenchimento de planilha em Excel, contendo as informações financeiras acompanhada de extrato bancário e outros, os quais deverão ser entregues eletronicamente à **FEAC**, para validação quanto a aplicação do recurso repassado, de acordo com o seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
<b>DATA DE REFERÊNCIA</b>	<b>DATA DE ENTREGA</b>
25/09/2020 a 31/12/2020	11/01/2021
01/01/2021 a 31/03/2021	07/04/2021

4.1.1. As notas fiscais e demais documentos de comprovação de aplicação dos recursos deverão conter o carimbo da **OSC** com a seguinte informação: “As despesas constantes neste documento foram pagas com recursos do Termo de Parceria com a FEAC, Projeto: “**Estimulação precoce**”.

4.2. Caso a **OSC** não apresente ou tenha a prestação de contas não validada pelo **FEAC**, deverá providenciar o saneamento/regularização das inconsistências observadas, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação enviada pela **FEAC**.

4.3. Caso a **FEAC** durante análise dos documentos de prestação de contas identifique que o recurso financeiro foi utilizado para ações não previstas no Projeto, o valor referente ao uso inadequado deverá ser ressarcido pela **OSC** à **FEAC** no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação, devidamente corrigido com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, extinto o referido índice, por outro que o venha substituir.

4.4. É vedado à **OSC** aplicar o recurso desta Parceria nas aquisições de produtos ou serviços comprovados com recibos simples, pagamentos de multas e juros de qualquer natureza, despesas decorrentes de fatos alheio ao Projeto, como processos judiciais e/ou administrativos e tributos, dentre outros.



## CONTRATO Nº 220213

4.5. Caso haja o descumprimento de quaisquer procedimentos e/ou prazos estabelecidos no presente instrumento, bem como atrasos e inconsistências de informações, a **FEAC** se isenta de qualquer responsabilidade, ficando ao seu exclusivo critério: (i) a solicitação de esclarecimentos; (ii) suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

#### 5.1. Responsabilidade da **FEAC**:

- a) Prestar assessoramento técnico gratuito com a finalidade de qualificar os serviços desenvolvidos e potencializar o impacto social;
- b) Repassar o recurso financeiro, conforme cronograma estabelecido no presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da execução do Projeto objeto deste contrato;
- d) Realizar, ao seu critério, avaliação final do Projeto e do cumprimento dos objetivos pactuados.

#### 5.2. Responsabilidade da **OSC**:

- a) Executar o Projeto anexo e aplicar os recursos recebidos exclusivamente na realização da sua finalidade;
- b) Permitir acesso de analistas da **FEAC** nas dependências da **OSC**, bem como garantir oferta e acesso às informações necessárias para acompanhamento e monitoramento do Projeto;
- c) Comunicar por escrito à **FEAC** toda e qualquer ocorrência que considerar relevante e que venha a interferir no desenvolvimento do Projeto;
- d) Respeitar as orientações quanto ao uso da marca **FEAC**, conforme “Manual de identidade Visual” disponível em [www.feac.org.br/institucional/](http://www.feac.org.br/institucional/), qualquer material produzido com a utilização da marca **FEAC** deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação;
- e) Divulgar nos locais de execução do projeto e nos materiais produzidos pela **OSC**, relacionados ao objetivo da presente parceria, que o Projeto é realizado com apoio e parceria com a **FEAC**;
- f) Utilizar os equipamentos e demais materiais adquiridos com recurso do Projeto nas ações desenvolvidas pelo mesmo;
- g) É de única e exclusiva responsabilidade da **OSC** a regularidade, conformidade com as exigências legais no cumprimento de todas as obrigações cabíveis para a execução do Projeto;
- h) Não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos com recursos deste instrumento, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da sua aquisição, salvo quando excepcionalmente autorizado pela **FEAC**, mediante requerimento prévio e por escrito;
- i) Devolver os bens adquiridos com recursos deste instrumento, por determinação da **FEAC**, caso entenda ter ocorrido o comprometimento da execução do objeto pactuado;
- j) Manter total sigilo e confidencialidade em relação a todas e quaisquer informações da **FEAC**, do Projeto e do valor concedido, não divulgando a quem quer que seja, exceto às pessoas que delas necessitem para o cumprimento do presente instrumento. Qualquer divulgação por parte da **OSC** dependerá do expresse consentimento da **FEAC**;



## CONTRATO Nº 220213

- k) A contratação e o pagamento de empresa, profissionais autônomos ou técnicos especializados responsáveis pela execução de serviços previstos no Projeto. A **FEAC** não terá qualquer responsabilidade sobre o material adquirido, serviço e mão de obra a ser contratado;
- l) Assegurar que sejam cumpridas todas as regras de prestação de contas definidos no presente Termo;
- m) Participar de avaliação final a ser realizada pela **FEAC** ao final da Parceria, comprometendo-se, inclusive, a promover e colaborar com o processo avaliativo do Projeto;
- n) Comunicar imediatamente qualquer alteração no quadro diretivo e mudança dos representantes legais, com posterior envio de documentação comprobatória devidamente registrada no cartório competente.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A presente Parceria poderá ser rescindida de imediato, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento;
- b) Se a **OSC** alterar o Projeto e/ou executá-lo de maneira diversa da apresentada;
- c) Se a **OSC** alterar sua natureza estatutária e/ou extinguir;
- d) Se a **OSC** ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento.

6.2. O presente instrumento poderá ainda ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. Na hipótese de denúncia contratual ou de rescisão por inadimplemento das obrigações da **OSC**, esta deverá restituir à **FEAC** todos os valores recebidos que não tenham sido aprovados no procedimento de prestação de contas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2. A **OSC** e **FEAC** se obrigam a conduzir suas atividades, durante a consecução do presente termo, e a qualquer tempo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Não deverá dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").



## CONTRATO Nº 220213

7.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será autorizado quando limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto da presente Parceria e para o cumprimento de obrigação legal.

8.2. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto da presente Parceria, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados por força deste Termo.

8.3. As Partes deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhes foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares ou da Parte contrária.

8.4. As Partes obrigam-se a notificar-se, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este instrumento, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

8.5. A violação dos compromissos assumidos por qualquer Parte caracterizará infração contratual de natureza grave, ensejando a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis de acordo com a legislação específica.

8.6. Caso qualquer das Partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por qualquer das Partes, ensejará ao infrator a obrigação de ressarcir integralmente os danos ou prejuízos em questão à Parte prejudicada, bem como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **FEAC** acompanhará o desenvolvimento da execução do Projeto, através de monitoramento das ações, solicitação de documentos e visitas *in loco*.

9.2. A **FEAC** reserva-se o direito de divulgar a qualquer momento a presente Parceria, bem como, o Projeto que faz parte integrante do presente instrumento.

9.3. A **OSC** autoriza a **FEAC** utilizar sua marca/logo, em caráter gratuito, para inserção em seu site corporativo e outras mídias digitais e impressas, com a finalidade de divulgar a **OSC** como instituição parceira.



## CONTRATO Nº 220213

9.4. O resultado da avaliação final da Parceria poderá ser utilizado pela **FEAC**, da melhor forma que lhe couber, não existindo para a **OSC** qualquer remuneração ou indenização, de qualquer espécie, pela referida utilização.

9.5. A **OSC** manterá no arquivo dos beneficiários e participantes do projeto autorização do uso da imagem, assumindo exclusivamente total responsabilidade e ônus decorrentes de eventuais utilizações indevidas.

9.5.1 O instrumento deverá conter expressamente a permissão do uso da imagem para divulgação no site corporativo da **FEAC** e outras mídias e canais de comunicação, digitais e impressos, com a finalidade de divulgar o Projeto.

9.6. É vedado à **OSC** a contratação ou remuneração direta ou indireta de membros integrantes da sua diretoria, a qualquer título, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com os recursos repassados pela presente Parceria.

9.7. A **OSC** é individualmente responsável pelos fatos e ocorrências que se verificarem em decorrência do Projeto, sendo que em nenhum momento poderá ser atribuído a **FEAC** qualquer responsabilidade.

9.8. O presente instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a **FEAC** e os empregados ou prepostos da **OSC**.

9.9. A **OSC** responsabiliza-se, integralmente, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, que decorram da execução do presente instrumento e do Projeto, incluindo aqueles referentes aos recursos humanos.

9.10. Caso haja qualquer demanda judicial ou administrativa promovida contra a **FEAC** por responsabilidades atribuíveis a **OSC**, sejam de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista, criminal, ambiental, administrativa, entre outras, em decorrência da execução do Projeto objeto da presente Parceria, fica desde já avençado que a **OSC** se obriga a requerer a exclusão da **FEAC** do feito. Da mesma forma a **OSC** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos e judiciais, incluindo condenações em quaisquer verbas ou ressarcir integralmente a **FEAC** os valores despendidos.

9.11. As Partes reconhecem, expressamente, que são independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma Parte assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente instrumento.

9.12. Este instrumento constitui a totalidade de entendimento mantido entre as Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, contratos ou acordos prévios, escritos e verbais, nesse sentido, somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das Partes.

9.13. A tolerância de qualquer das Partes a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.



**CONTRATO Nº 220213**

9.14. As Partes desde já acordam que este Instrumento, bem como demais documentos firmados entre as Partes, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de ferramenta apta para este fim, sendo que as Partes reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente Parceria e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as Partes.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, as Partes assinam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 25 de setembro de 2020.

\*Documento assinado eletronicamente pelas Partes\*

#### **FUNDAÇÃO FEAC**

#### **ADACAMP – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS**

Testemunhas:

1. Regiane Alves Costa Fayan  
CPF: 314.706.598-75  
Analista de Projetos

2. Raika Aquino Muracami  
CPF: 291.966.708-43

Este documento foi assinado eletronicamente por CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, Raika Aquino Muracami, Jair Resende de Almeida, Rita de Cassia de Paula Leite Barbosa e Regiane Alves Costa Fayan.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C9AB-D914-3D6B-6F69.



## Programa Estimulação Precoce

### 1. Ficha técnica

#### 1.1. Dados do Proponente

Nome da instituição: Associação para o Desenvolvimento dos Autistas de Campinas

Endereço Completo: R: Padre Francisco de Abreu Sampaio, 349, Parque Itália

Nome do Presidente: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati

Telefone para contato: (19)3272-7889

E-mail institucional: adacamp@adacamp.org.br

#### 1.2. Nome do projeto: Estimulação Precoce

#### 1.3. Equipe técnica responsável pelo projeto

Nome	Função	E-mail
Thalita Palhares Ribeiro de Souza	Psicóloga	adacamp@adacamp.org.br
Michelle Cristina Alves da Silva	Monitora	adacamp@adacamp.org.br



#### 1.4. Dados Financeiros do Projeto

Fontes financiadoras do projeto:		Valor Total do Projeto: <b>R\$ 47.953,14</b>
FEAC:	R\$ 38.318,26	
Contra partida:	R\$ 9.634,88	

## 2. Contextualização

### 2.1. Contexto e Grupo Destinatário

A Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas (ADACAMP) foi fundada em 1989, por pais de crianças e jovens com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), como uma organização social, sem fins lucrativos, que objetivava o atendimento educacional de seus filhos.

Ao longo desses 30 anos de experiência, tornou-se referência clínica e terapêutica na reabilitação de crianças, jovens e adultos com TEA na Região Metropolitana de Campinas e nas cidades de abrangência da Diretoria Regional de Saúde VII de Campinas (DRSVII).

Atende hoje 259 pessoas com TEA e suas famílias, com projetos terapêuticos e individualizados construídos com os cuidadores e equipe multiprofissional: psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeuta, médicos (neuropediatra e psiquiatra), enfermeiro, pedagogos, educadores físicos, artesão e monitores (nível ensino médio). Além de contarmos com Assistente Social e Psicóloga que, em conjunto, atuam na garantia dos direitos e no empoderamento dessas famílias.



Os programas desenvolvidos têm como foco a conquista possível da independência nas atividades diárias da vida comum e civil e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

O TEA é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades da comunicação e interação e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos estereotipados ou restritos.

Esses sintomas configuram o núcleo do transtorno, mas a gravidade de sua apresentação é variável. Trata-se de um transtorno pervasivo e permanente, não havendo cura, no entanto, a intervenção precoce pode alterar o prognóstico e suavizar os sintomas. O TEA manifesta-se em indivíduos de diversas etnias ou raças e em todos os grupos sócio econômicos. Sua prevalência é maior em meninos do que em meninas, na proporção de cerca de 4:1.

Em todo o mundo, as pessoas com TEA são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado. Isso porque, embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As terapias psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e na qualidade de vida.

As intervenções para essas pessoas precisam ser acompanhadas por ações mais amplas tornando os espaços sociais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

É importante lembrar a relevância da intervenção precoce no TEA, que vem assumindo um papel cada vez mais ativo no meio escolar e o respectivo papel do professor de educação infantil tanto na intervenção, atuando como parte de uma equipe multidisciplinar. Para tanto se faz necessário que esteja preparado, familiarizado com as estratégias e formas de intervenções deste transtorno.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, uma em cada 160 pessoas tem esse transtorno. A partir desta frequência, podemos estimar que, na cidade de Campinas (SP), residam 7164 indivíduos com TEA.



O projeto “Estimulação Precoce” já era executado pela presente instituição, por meio de utilização de recurso financeiro do FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente, alocado no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

## 2.2. Justificativa

Com as terapias psicossociais baseadas em evidências é possível reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social com impacto no bem-estar e qualidade de vida.

Atendimento por equipe clínico-terapêutica e pedagógico precoce é fundamental para influenciar a evolução do indivíduo com autismo. Tanto que, no mundo todo, pesquisadores buscam estratégias para identificar com segurança o autismo já no primeiro ano de vida para que se inicie as terapias precocemente, dessa forma melhoram as chances de intervenção para recuperar a capacidade de a criança se relacionar com os outros e buscar a construção de uma linguagem significativa. A intervenção precoce permite ainda ouvir os pais, que sofrem por não receber de volta dos filhos a atenção que lhes dão.

O projeto, que visa a estimulação precoce, atenderá 38 crianças de 03 a 05 anos de idade. Os atendimentos ocorrerão por período de 1 hora, de forma individual, duas vezes por semana, podendo ter atendimentos coletivos de acordo com Plano Terapêutico Singular (PTS). Estudos revelam que o público infantil tem grandes possibilidades de terem ganhos significativos com o atendimento precoce, melhorando assim o convívio familiar, escolar e social.

## 3. Estratégias metodológicas:

Método Denver, trabalha o Natural Funcional



Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com treinos formais e naturalísticos

### 3.1. Equipe:

- 3.1.1. Reunião inicial com a equipe, composta por um psicólogo, um monitor, para que seja realizada a definição dos horários de atendimento remoto e presencial. Após a reunião será feito o contato com as famílias para informar sobre o que foi definido, os horários de atendimento das mesmas. Já neste contato será montado o Plano Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com as famílias, que será revisado trimestralmente ou quando necessário;
- 3.1.2. Construção de instrumental para coleta de percepção dos familiares sobre a evolução no desenvolvimento
- 3.1.3. Construção de instrumental para informação de percepção dos profissionais sobre a evolução no desenvolvimento
- 3.1.4. Reunião inicial em 14/09 para iniciar a criação do PTS, esse será revisado trimestralmente ou antes caso haja necessidade
- 3.1.5. Reunião semanal, às 6as feiras, para discussão dos casos
- 3.1.6. Reunião quinzenal sobre as evoluções e necessidades de atualização técnica conceitual.

### 3.2. Atendimento usuário:

- 3.2.1. Definição dos usuários que receberão a estimulação precoce
- 3.2.2. Construção do PTS
- 3.2.3. Atendimento individual inicial para avaliação
- 3.2.4. Construção de cronogramas e atendimentos individuais e coletivos
- 3.2.5. Reunião semanal com a família para avaliação do processo
- 3.2.6. Reunião semanal com a unidade de educação infantil



### 3.1 Objetivo do Projeto

Promover às crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) o alcance da independência e autonomia nos meios que a criança convive (família, escola e sociedade) por meio de intervenção terapêutica precoce, promovendo habilidades esperadas nos marcos de seu desenvolvimento.

### 3.2. Indicadores de resultados, relativos ao Objetivo

<b>Indicadores Quantitativos</b>
1. 100% das crianças com manutenção de seus atendimentos
2- 15 % das crianças com apresentação de melhora na comunicação
3- 15% crianças apresentam melhora no comportamento e sociabilização
<b>Indicadores Qualitativos</b>
1.Relatos dos familiares sobre o desenvolvimento esperado, como diminuição dos comportamentos estereotipados, diminuição dos comportamentos de birra, melhora na socialização e melhora na comunicação escrita e por figuras. Baseado no Guia Portage de Avaliação de 1 a 2 anos, de 2 a 3 anos e de 4 a 5 anos, semanalmente.
2.Percepção da equipe em relação aos ganhos em diminuição dos comportamentos estereotipados, diminuição dos comportamentos de birra, melhora na socialização e melhora na comunicação escrita e por figuras. Baseado no Guia Portage de Avaliação de 1 a 2 anos, de 2 a 3 anos e de 4 a 5 anos, semanalmente
3.Sustentabilidade humana: que a criança entre na ADACAMP porque quer, não por que precisa; que seja uma decisão autônoma da criança.

### 3.3. Metas estabelecidas para atingir o Objetivo

15% de crianças participantes do projeto com aparente evolução na área de comunicação

15% de crianças participantes do projeto com aparente evolução na área de sociabilização

15% de crianças participantes do projeto com aparente evolução na área do comportamento

### 3.4. Cronograma de execução

Apresente as ações que serão desenvolvidas para o alcance das metas estabelecidas no item 3.3 e indique o tempo de execução.

Ações	Meta	Meses					
		1	2	3	4	5	6
Busca ativa dos usuários para participar do projeto	1	x	x				
Reunião com familiares para alinhamento do cronograma	2	x	x				
Reunião de equipe com familiar para construção do PTS	3	x	x				
Escuta dos familiares sobre evolução da criança	4	x	x	x	x	x	x
Reunião com educador infantil sobre a evolução da criança	5		x	x	x	x	x
Relatórios com a percepção da equipe	6	x	x	x	x	x	x

### 3.5. Quadro lógico

Identifique os objetivos (no máximo 2), as metas e os indicadores apresentados nos itens anteriores no quadro abaixo.



Objetivos	Indicadores	Metas
Promover às crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) o alcance da independência e autonomia nos meios que a criança convive (família, escola e sociedade) por meio de intervenção terapêutica precoce, promovendo habilidades esperadas nos marcos de seu desenvolvimento.	Apresentação de melhora na comunicação	15%
	Apresentação de melhora na Socialização	15%
	Apresentação de melhora no comportamento	15%

### 3.6. Referências bibliográficas:

[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/Ped. Desenvolvimento - 21775b-MO - Transtorno do Espectro do Autismo.pdf..](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped. Desenvolvimento - 21775b-MO - Transtorno do Espectro do Autismo.pdf..)

<https://www.revistaautismo.com.br/artigos/sociedade-brasileira-de-pediatria/>

<https://institutoneurosaber.com.br/autismo-intervencao-precoce-pode-reduzir-sintomas/>

<https://institutoneurosaber.com.br/como-trabalhar-o-metodo-denver-no-autismo/>



**ADACAMP**  
Especialista em Autismo

Anexo 1

Programa Estimulação Precoce, Guia de Avaliação

Nome \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nº	Verificar-se	Sim	Ainda não	Sim com mediação
1	Quando a criança conseguir se manter a mesa ou no chão (tapete) com 2 ou mais colegas e conseguir dividir o seu brinquedo preferido.			
2	Quando a criança verbal conseguir pedir algo sem aponta-lo.			
3	Quando a criança não verbal conseguir fazer uso da comunicação por troca de figuras (PECS)			
4	Quando a criança conseguir lidar com as frustrações sem birras ou surtos			
5	Quando a criança apanha ao chão, algo que ela ou o profissional tenha derrubado			



**ADACAMP**  
Especialista em Autismo

Despesas período de 7 meses -Estimulação Precoce		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21
Salários 2 funcionários	R\$ 28.513,84	R\$ 2.460,58	R\$ 4.342,21					
1/3 férias	R\$ 1.638,96	R\$ 234,14	R\$ 234,13	R\$ 234,13				
Abono Salárial	R\$ 885,12		R\$ 885,12					
Encargos (FGTS, INSS, IR e PIS)	R\$ 11.173,01	R\$ 1.459,39	R\$ 1.651,77	R\$ 1.651,77	R\$ 1.848,77	R\$ 1.651,77	R\$ 1.454,77	R\$ 1.454,77
Benefícios	R\$ 1.400,00	R\$ 200,00						
Provisão do 13º Salário	R\$ 4.342,21	R\$ 1.085,55	R\$ 1.085,55	R\$ 1.085,55	R\$ 1.085,56			
	R\$ 47.953,14	<b>R\$ 5.439,66</b>	<b>R\$ 8.398,79</b>	<b>R\$ 7.513,67</b>	<b>R\$ 7.710,68</b>	<b>R\$ 6.428,12</b>	<b>R\$ 6.231,11</b>	<b>R\$ 6.231,11</b>

\*Tabela considerando o valor de R\$ 9.634,88 de contrapartida da OSC.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C9AB-D914-3D6B-6F69> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C9AB-D914-3D6B-6F69**



### Hash do Documento

60515FE6FA83ED6C6A2BCA1072429E13C251FC0D4B4E2F1DA1BD0868BB0DAB9A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2020 é(são) :

- CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (Parte - ADACAMP- Associação para o Desenvolvimento dos Autistas de Campinas) - 294.427.308-60 em 16/10/2020 14:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [camilopaesdebarros@adacamp.org.br](mailto:camilopaesdebarros@adacamp.org.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 16 2020 14:33:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -21.8067 Longitude: -48.1832 Accuracy: 72020

**IP** 191.250.251.59

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

18F56B8BB363D72C2FA35771A8018FC2445B2742AAB966EF3AEE074766D904A0

- Raika Aquino Muracami (Testemunha) - 291.966.708-43 em 01/10/2020 16:47 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [raika.muracami@feac.org.br](mailto:raika.muracami@feac.org.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 01 2020 16:46:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 201.82.50.40

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

ABF1C15C73C4B4D57843AD7761D006A24827D739D93063EBD67B94052310ED1D

- Jair Resende de Almeida (Parte - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO) - 357.322.452-00 em 01/10/2020 09:35 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**GPS** -22.888966;-47.017956

**Device** BF0107D4-B086-4CDA-A6BC-69F825A2561D

**IP** 177.69.61.145

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

AB181B89957BC5DF7733FD1DE1BB500ED093773488CE58AD586E55CB9533E93E

- Rita de Cassia de Paula Leite Barbosa (Parte - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO) - 150.582.328-55 em 30/09/2020 17:42 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: rita.barbosa@feac.org.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Sep 30 2020 17:42:50 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -22.9749882 Longitude: -47.0191937 Accuracy: 17.5

**IP** 187.74.67.88

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

A95F6C39D9D5741A88A8FF1EADDA659CE74279A5E68213A22663E903BEFD45B6

Regiane Alves Costa Fayan (Testemunha) - 314.706.598-75 em 30/09/2020 16:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: regiane.fayan@feac.org.br

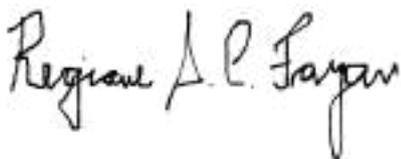
**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Sep 30 2020 16:31:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.940919299999997 Longitude: -47.0477109 Accuracy: 208

**IP** 201.82.36.183

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

CDC67F8BBE5239AB9D3FD1B17DE2F3472710F385A04551BBB854E410998C57F3

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/10/2020 é(são) :

Willian Junior Scareli - 228.371.398-66 em 30/09/2020 16:08 UTC-03:00

